# **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Gerir o ativo e os serviços previdenciários e, assim, operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município.

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017.**

Ilmº. Srº. PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 004/2017, o que faz através do seguinte:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Prefeitura, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, a empresa **SERCONPREV (Serviços e Consultoria em Previdência)**, possui relevantes trabalhos prestados, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor R$ 77.176,80 (setenta e sete mil e cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) divididos em 12 parcelas de R$ 6.431,40 (seis mil e quatrocentos e trinta e um mil reais e quarenta centavos).

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a contratação da empresa em evidência, para prestar de serviços ao Município de Corrente, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Inexigibilidade nº 004/2017.

Corrente (PI), 19 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jéssica de Souza Lima

Presidente da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emídio Pereira da Silva Neto

Secretário da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Carlos Rodrigues Barbosa

Membro da Central de Licitações Públicas

# **PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Gerir o ativo e os serviços previdenciários e, assim, operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município (SINGULARIDADE DO OBJETO E DO OFERTANTE). Hipótese de inviabilidade de competição, prevista no *caput do art.25*, da Lei nº 8.666/1993. Analise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2017.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de empresa que preste serviços técnicos com especialização técnica para gerir o ativo e os serviços previdenciários e, assim operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do munícipio de Corrente-PI, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

De esclarecer, que a SERCONPREV possui especialização técnica para operacionalizar a administração de ativos e passivos dos diversos regimes próprios de previdência criados pelos Entes Federativos.

A Lei de Licitações acolhe como exceção à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação se dará quando há viabilidade de concorrência, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o torna único inibindo os demais pretensos participantes, ou em muitos casos não existe sequer a concorrência.

É o relatório, passamos a opinar.

Assim, a questão suscitada, sem lugar a dúvidas, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos que autoriza a regra do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art.25, da Lei nº 8.666/1993, porquanto o interesse público específico do munícipio inviabiliza de fato qualquer competição.

Em sendo assim, a hipótese de inexigibilidade decorre de condições fáticas e, surge sempre que houver impossibilidade de competição entre os pretensos concorrentes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela administração pública.

A outra conclusão não se poderia chegar, senão à natureza singular do interesse público, revelado pela necessidade do Regime Próprio Previdenciário de Corrente contratar empresa especializada para que possa em conjunto gerir o ativo e os serviços previdenciários, pois o RPPS não possui condições técnicas de atuar sozinho.

Com efeito, impõe-se a contratação direta da SERCONPREV, como solução única a atender os propósitos e objetivos visados pelo Regime Próprio de Previdência e o município de Corrente, no Estado do Piauí, em face de conjugação de dois fatores, quais sejam: a situação singular da SERCONPREV, a impossibilidade de fato do município por si só, executar ou mesmo transferir a terceiros a gestão dos diversos serviços necessários à gestão do fundo de previdência de seus servidores.

Não vislumbro, portanto, a existência de outra instituição com os mesmos atributos da SERCONPPREV para que, assim, pudesse ser viabilizada a disputa e exigida à realização de licitação destinada à contratação.

De ser esclarecido, por relevante, que o contrato a ser celebrado pelo RPPS de Corrente – Piauí com a SERCONPREV deve ser necessariamente precedido do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, no qual deverá ser observado pela Administração Pública, caso a caso, obediência aos princípios constitucionais que a norteiam, notadamente os da eficiência e da economicidade e, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Isto posto, observadas as considerações feitas, entendo cabível a contratação direta da SERCONPREV, em razão da inexigibilidade de licitação, porquanto situação fática como posta conduz a inviabilidade do certame, na forma da regra contida no art.25, caput, da Lei 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente (PI), 23 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Pedreiras dos Santos Lopes Junior

Procurador Geral Municipal

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017.**

**OBJETO:** Gerir o ativo e os serviços previdenciários e, assim, operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 004/2017 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para Gerir o ativo e os serviços previdenciários e, assim, operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Central de Licitações Públicas e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 004/2017 e **RATIFICO** o objeto deste empresa **SERCONPREV (Serviços e Consultoria em Previdência)**, com o valor global na cifra de R$ 77.176,80 (setenta e sete mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) divididos em 12 parcelas de R$ 6.431,40 (seis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos),conformedocumentos que instruem este processo.

Corrente (PI), 23 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal